

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI Nº 757/2001 NÃO FOI APROVADA.
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PRORROGAR PRAZO PARA A
IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar praza para implantação de Empresa, em terreno doado a Stª Agripina Maria Vieira da Silva, de acordo com Lei nº 729/2000.

Artigo 2º - A prorrogação será de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste Artigo ou o fechamento da Empresa, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela-MG.

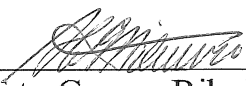
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirabela-MG, 11 de dezembro de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

